

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 21 de dezembro findo — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portarias — Circular n. 1 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha —Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SESSÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e das Camaras Reunidas da Corte de Apelação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Sociedade «Equitos»—Balancete do *British Bank of South America, Limited*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal— Comunicando-vos haver sancionado a resolução do Congresso Nacional que cria uma Mesa de Rendas de primeira ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 162, de 27 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 2 — Em 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que cria uma Mesa de Rendas de primeira ordem em Bella Vista, Estado de Matto Grosso.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão mensal de 300\$ a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do finado almirante Eduardo Wandenkolk, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 27 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Em 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de 300\$ a D. Martina Gomensoro Wandenkolk, mãe do fallecido almirante Eduardo Wandenkolk.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões*.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 68:761\$051 para restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 25 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 4—Em 7 de janeiro de 1904.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito extraordinario de 68:761\$051 para restituição de impostos sobre vencimentos, devida a varios ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 21 de dezembro findo, foi nomeado Severiano de Souza Uchôa para o lugar de agente do promotor da Republica na comarca de Caspavel, na secção do Ceará.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 7 de dezembro ultimo, para os postos de major-cirurgião da 3ª brigada de infantaria, major-fiscal do 17º batalhão da mesma arma e tenente-coronel comandante do 17º regimento de cavallaria da guarda nacional do municipio de Iguaçu, no Estado de Pernambuco, chamam-se Alfredo Geraldo Thimes Pereira, Jovelino dos Santos Selva e Alexandre Correia Ferreira de Crasto e não Alfredo Geraldo Thimes Pereira, Jovelino dos Santos Silva e Alexandre Corrêa Ferreira de Crasto, como foi publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez; bem assim, o nomeado, por decreto de 6 de julho do anno proximo passado, para o posto de capitão do 2º esquadrao do 45º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca da barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Anatole Clodomiro Blondet e não Clodomiro Blondet, como foi publicado no *Diario Official* de 8 do referido mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de janeiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado o Dr. Lafayette de Freitas para exercer interinamente o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do Dr. Sebastião Martins Villas Boas Côrtes, a quem foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de sua saude.

— Concedeu-se *exequatur*, assim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas pelo Real Tribunal Prussiano de Charlottenburg ás justicias dos Estados de Minas Geraes e do Rio Grande do Sul, para notificação de Aloys Weber, de Georg Weber, no interesse do processo intentado por Bennoard Müller, de Berlim, contra Edmundo Weber, negociante em Vienna.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De tres mezes, para tratamento de saude, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da disposição orçamentaria, ao medico legista da policia do Districto Federal Dr. Sebastião Martins Villas Boas Côrtes. — Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

De 90 dias, para tratamento de saude, á vista do parecer da junta medica que o inspecionou, e da justia medica que o tiver direito, nos termos do art. 59, n. 1 do regulamento, em vigor, ao capitão ciurgião do corpo de bombeiros de Capital L. Secundino, Ribeiro. — Envia-se a portaria ao comandante daquelle corpo.

De 15 dias de accordo com a inspecção de saúde a que foi submettido, o com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao cabo de esquadra da brigada policial desta Capital Mauricio Tavora.—Enviou-se a portaria ao commando da brigada.

—Foram autoriza-los:

O general commandante da Brigada Policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado Victor do Amaral, de conformidade com a acta da inspecção de saúde a que foi submettido.

O commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pernambuco a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a capital do Estado do Bahia, onde pretende fixar residência, ao capitão Alfredo Neves da Rocha, commandante da 1ª companhia do 82º batalhão de infantaria da guarda nacional do município de Petrolina, naquelle Estado.

O marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, conforme requereu, para a cidade de Niteroy, onde pretende fixar residência, ao capitão Antonio Ferreira de Oliveira, commandante do 2º esquadra do 2º regimento de cavallaria

da guarda nacional da comarca de Petropolis, naquelle Estado.

—Remetteram-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital as patentes dos capitães da mesma milicia Alexandre do Carvalho Monteiro e Manoel Salgado Guimarães e do alferes Pedro Ladislau da Silva Graça.

—Solicitaram-se do presidente do Tribunal Civil e Criminal, affin de satisfazer a requisição da Camara dos Deputados, os seguintes informações:

1.º Quantos réos tem sido condemnados, em pena pecuniaria no Districto Federal;

2.º Si, o producto das penas tem sido recolhido ao Thesouro ou si as condemnações tem sido convertidas em prisão; devendo nas informações prestadas discriminar os nomes dos réos, as especies criminaes, as datas das condemnações e as da conversão da multa.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Antonio Casado de Araujo Cavalcanti e capitães Octaviano da Cruz Senna, e Oscar da Cruz Senna.—Exibem suas patentes nesta secretaria de Estado.

Joaquim Trigueiro de Oliveira, 2º sargento da brigada policial desta Capital. — Indeferido, á vista das informações do commandante da brigada.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdido hspanhol Julio Domingos de Queiroz Modina, residente nesta cidade.

—Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Ceará, de 22 de dezembro ultimo, e agradeceu-se a remessa, que fez, de dous exemplares, impressos, da collecção de leis desse Estado promulgadas no anno proximo passado.

Requerimentos despachados

Augusto Ferreira da Rocha, solicitando a admissão de um filho, como alumno gratuito do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

—Aguarda vaga.

Maria Candida Pires, idem.—Idem.

Dr. Pedro do Almeida Magalhães, substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Homero de Azavedo.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estados.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes folhas, relativas a dezembro findo:

De 961\$612, pessoal encarregado dos exames de preparatorios, subalterno do Externato do Gymnasio, á quantia de quebras ao escriptivo;

De 300\$, gratificação que compete a D. Christina Julia Woller, pela regencia da aula suplementar do piano do Instituto de Musica;

De 166\$366, gratificação ao Dr. Alfredo Coelho Barreto, pela regencia interina da cadeira de mathematicas do Internato do do Gymnasio Nacional;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa do porteiro da Faculdade de Medicina;

De 993\$559, serventes da Bibliotheca Nacional;

De 375\$, auxilio para aluguel de casas para o director da Colonia de Alienados e almonaxario;

De 40\$, serventes da Escola do Bellas Artes;

De 250\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 166\$366, gratificação ao Dr. Publio de Mello, assistente da 4ª secção do Museu;

De 2.750\$, pessoal do escriptorio de obras;

De 200\$, ordenado que compete ao juiz de direito em disponibilidade Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima.

—Requisitou-se ao dito Ministerio:

A restituição das caucões depositadas por Guimarães & Irmão, Antonio Soares & Irmão, Antonio Marques Pereira Junior, F. Ferraz Valladao, Teixeira Casemiro & Oliveira, Durisch & Comp. e Alexandre Moreira;

O adiantamento de 5:524\$771 ao amanuense da Directoria Geral de Sando Publica Antonio de Souza Lima;

—Declarou-se ao commandante do corpo de bombeiros que fica á sua disposição o proprio nacional n. 31, da praça da Republica, o qual foi cedido pelo Ministerio da Industria, Viacao e Obris Publicas.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente, foi nomeado Aldemar Augusto de Castro Machado, para o lugar de escriptuario da Inspectoria Geral de Seguros.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com veni-

Casa de Correção da Capital Federal

Mappa do movimento das prisões no mez de dezembro de 1903

MOVIMENTO	PENAS																
	22 dias e 12 a 1 anno	1 a 2 annos	2 a 3 annos	3 a 4 annos	4 a 5 annos	5 a 6 annos	6 a 7 annos	7 a 8 annos	8 a 9 annos	9 a 11 annos	14 annos	15 annos	16 annos	21 annos	24 annos	30 annos	Total
Passaram do mez anterior.....	9	9	8	18	10	12	10	2	3	5	2	25	1	10	14	10	148
Entraram durante o mez.....	9	6	2	..	..	..	2	..	..	..	..	2	1	1	..	..	23
Reverteram da Colonia Correccional.....	..	..	1	..	..	..	..	..	5	1	..	..	..	..	..	..	6
Soltos.....	3	..	..	..	..	..	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	6
Transferido para a Detenção.....	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Ficaram.....	14	15	9	18	10	12	1	2	7	6	2	27	2	11	14	10	170

CRIMES	PENAS																
	22 dias e 12 a 1 anno	1 a 2 annos	2 a 3 annos	3 a 4 annos	4 a 5 annos	5 a 6 annos	6 a 7 annos	7 a 8 annos	8 a 9 annos	9 a 11 annos	14 annos	15 annos	16 annos	21 annos	24 annos	30 annos	Total
Embraguez	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Embriaguez e vadiagem	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Entrada em casa alheia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Estellionato	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Estrupro	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Falsificação	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Furto	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Homicidio	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Homicidio e roubo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Leões corporaes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Mocda falsa	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Peculato	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Profanação dos tumulos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Rapto	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Roubo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Resistencia e desobediencia corporaes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Tentativa de estellionato	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Tentativa de homicidio	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Tentativa de roubo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Tentativa de roubo e resistencia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Uso de instrumentos para roubar	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Uso de ins. e entrada em casa alheia	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Uso de arma	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Uso de documento falso	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Violencia carnal	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Vadiagem	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..

Dos soltos.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1
Do transferido.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Dos que ficaram.....	3	1	1	2	1	1	14	73	4	20	12	1	1	1	7	0	..

mento, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De tres mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Emiliano da Silveira Fontes;

De tres mezes ao 4º escripturario da Alfandega de Mandos Luiz de Albuquerque Maranhão;

De dous mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná Joaquim Soares de Pinho Junior;

De tres mezes, ao porteiro-cariorario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina José Luiz Gonzaga de Gouvêa.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 1—Em 7 de janeiro de 1904.

Tendo o Ministerio das Relações Exteriores submettido á consideração deste, com o aviso n. 72, de 26 de novembro findo, a representação da Legação da Austria-Hungria sobre o facto de dir-se nas alfandegas brasileiras a *coroa*, moeda austriaca, a equivalencia do *marco* allemão, recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que prestem a respeito as necessarias informações.—*Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 2 — Em 7 de janeiro de 1904.

No intuito de evitar duvidas no cumprimento da circular deste ministerio, n. 56, de 20 de outubro de 1902, declaro aos Srs. chefes das repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que, sendo a Tarifa calculada ao cambio de 12 d. por 1\$, deve ser o valor official das amostras e encomendas convertido ao cambio de 27 d., affirm de poder ser comparado com o valor de 50\$, ouro, de que trata o art. 3º, letras b e c do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900.—*Leopoldo de Bulhões*.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1904

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1—Cabe-me transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso termo da inspecção de saúde a que foi submettido o desenhista aposentado do prolongamento da Estrada de Ferro S. Francisco, Augusto Guilherme Weyla, e que veio anexo ao aviso desse ministerio, n. 74, de 6 de novembro proximo findo.

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao vosso aviso n. 278, de 14 de dezembro do anno proximo passado, que o custo da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, de que trata a cópia da escriptura enviada a esse ministerio, só póde ser discriminada do valor total da encampação pela Empresa Industrial de Melhoramentos e pelo Banco da Republica, visto ter sido a mesma escriptura lavrada á vista dos dados por estes fornecidos.

N. 3—Tendo sido encontrados nos cofres da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, como consta do bilhete dado para verificação dos valores a cargo do thesoureiro, José Dias da Silva Dantas, e transmittido, por cópia, pela Delegacia Fiscal com o officio n. 57, de 7 de dezembro ultimo, diversas cédulas da Caixa Economica e uma declaração firmada pelo dito thesou-

reiro de que o dinheiro dos mesmos se achava emprestado ao respectivo administrador, levo esse facto ao vosso conhecimento, para os fins convenientes.

N. 4—Em solução ao vosso aviso n. 275, de 9 de dezembro ultimo, cabe-me declarar-vos que para este Ministerio poder autorizar a isenção de direitos para diversosapparelhos, machinas e materias destinados ás obras do porto do Rio de Janeiro, torna-se necessario que envieis a relação em duplicata do dito material, á proporção que for chegando, affirm de ser uma das relações remetida á Alfandega desta Capital e a outra archivada no Thesouro Federal.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 1—Verificando-se dos papeis enviados com o nosso aviso n. 652, de 9 de setembro proximo findo, que o guarda das mattas e feitor do plantio na Fabrica de Polvora da Estrella contribuiu para o montepio, durante dous annos, a partir de 1 de novembro de 1890, de accordo com as disposições do decreto n. 942 A, de 31 de outubro do dito anno, a que estava sujeito porque o de n. 1.318 E, de 20 de janeiro de 1891, apenas tornou extensivo aos empregados desse ministerio, comprehendidos no seu art. 3º, o montepio creado por aquelle, cabe-me declarar-vos que os herdeiros do alludido funcionario tem direito, á vista do exposto, ao montepio por elle instituido, não podendo, por conseguinte, effectuar-se a restituição da importância das contribuições, conforme solicitaes no citado aviso.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.098, de 2 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito extraordinario de 32.862\$300 para occorrer ao pagamento devido a João da Cruz Secco, em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal.

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 334, de 1 de dezembro do anno proximo passado, que o relatório apresentado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, acerca da commissão de que foi incumbido, já está publicado no *Diario Official*.

N. 5—Tendo em vista a ultima parte do vosso officio n. 147, de 11 de junho de 1902, junto vos envio o processo referente á responsabilidade do ex-collector em Vassouras João Corrêa de Brito para com a Fazenda Federal, bem assim todos os documentos relativos á sua gestão, affirm de servir de base á respectiva tomada de contas.

—Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga:

N. 3—Accuso recebido vosso officio n. 349, de 31 de dezembro findo, communicando haverdes assumido naquella dia o exercicio do cargo de presidente do Tribunal de Contas.

—Sr. director secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 4—Accusando o recebimento do vosso officio de 28 do mez proximo findo, ao qual acompanhou um exemplar da representação de varias sociedades commerciaes e agricolas de Pernambuco, no sentido do serem adoptadas pelo Governo providencias tendentes á reintrodução dos assucars brasileiros nos mearcos portuguezes, communico-vos que este Ministerio ligará ao assumpto a devida attenção.

—Sr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 5—Tendo em vista o que expoz o superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz, em officio n. 62, de 17 de novembro ultimo, dirigido á Directoria das Relações Publicas, recommendo-vos requereris mandado de despejo contra o tenente Carlos Pery de Linde, actual occupante dos terrenos de que trata o incluso processo.

—Sr. engenheiro Theodosio Silveira da Motta, chefe da commissão demarcadora dos terrenos de propriedade da União no Estado do Espirito Santo:

N. 6—Accusando o recebimento de vossos telegrammas de 25 de novembro e de 6 de dezembro ultimos, autorizo-vos a entregar ao representante de Mauricio Israelson, com quem contractou o Governo o serviço de extracção de areias monazíticas dos terrenos de propriedade da União nesse Estado, as plantas dos terrenos do «Canto do Riach» e da «Restinga», affirm de poder ter começo aquelle serviço; bem assim, opportunamente, todas as outras plantas á proporção que forem sendo concluidas.

N. 7—Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal nos Estados remetido, com o officio n. 53, de 3 do mez proximo findo, contra-fé do protesto apresentado perante o Juizo Federal pelo advogado de John Gordon contra a demarcação a que essa commissão está procedendo em Guarapary, junto vos transmittito cópia da mesma contra-fé, para vosso conhecimento e fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de janeiro de 1904

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1—Tendo o Ministerio da Marinha pedido, em aviso n. 1.594, de 15 do mez proximo findo, a devolução de uma das medalhas da campanha do Paraguay, remettidas a essa repartição, em março do anno passado, affirm de ser entregue ao commissario de 3ª classe, 1º tenente, João Coelho do Almeida, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a fazer a devolução pedida, si ainda ali existirem as referidas medalhas; o que vos communico para os fins convenientes.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1—Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 80, de 14 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a remetter áquelle ministerio um exemplar das leis e regulamentos referentes a companhias de seguros maritimos, contra incendios e de vida, nacionaes e estrangeiras, affirm de ser enviado á Legação do Chile.

—Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 1—Communico-vos, para os devidos effeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 de novembro do anno proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 2, de 2 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança em apolices, no valor de 2:000\$, prestada pelo Dr. José Alexandre de Moura Costa, para garantia da responsabilidade de Antonio de Moura Costa no lugar de cobrador da fazenda nacional de Santa Cruz.

—Sr. delegado fiscal nas Alagoas:

N. 1—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 16 do mez proximo findo, proferido sobre requerimento do Luiz Cravo, por seu procurador, reitero a ordem n. 13, de 16 de outubro ultimo, requisitando informações a respeito do terreno preciso para a ponte da Alfandega de Penedo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente mez, exarado em vosso telegramma do dia anterior, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser concedida ao 3º escripturario da Alfandega do Pará Westermarck Arthuro Coelho Filho, passagem para si e sua familia, dessa capital até a lo referido estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 2.— Confirmando meu telegramma de 30, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisiu o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 58, de 26, resolveu, por despacho de 29, tudo de dezembro do anno proximo passado, autorizar-vos a providenciar no sentido de ser despachado livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material importado da Europa com destino ao prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité e constante da relação que será apresentada pelo engenheiro chefe do referido prolongamento João Feliciano Podroso da Costa Ferreira.

N. 3.— Confirmando meu telegramma de 29 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, resolveu por acto de 23 do mesmo mez, autorizar vos a permittir o despacho, livre de direitos na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, de 700 metros de cabo telegraphico vindos no vapor *Navigator* e destinado á estação daquelle companhia nessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 3.— Communico-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de dezembro do anno proximo passado, que, para serem expedidos os titulos do meio soldo e montepio pretendidos por D. Rosa Ahrens, mãe viuva do finado alferes do exercito Felipe Nery Pennedo Ahrens, do quem trata o processo enviado com o vosso officio n. 106, de 15 de maio daquelle anno, torna-se preciso não só que a habilitanda prove, por meio de certidão, o obito do dito official e o pagamento das contribuições correspondentes aos mezes de setembro de 1896 a janeiro de 1897 e de março de 1897 a maio do mesmo anno, como também que seja paga, com revalidação, o sello da justificação inclusa e corrigido o engano dado na certidão de contribuição, também inclusa, em que se declara que o official contribuiu durante 12 mezes, á razão de 4\$ por mez, prefazendo o total de 44\$000.

N. 4.— Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 31 de dezembro proximo findo, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saude, ao 3º escripturario dessa delegacia José Antonio de Azevedo Mello.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 1.—Para que possa ser expedido o titulo do montepio pretendido por D. Mariana Oliveira da Silva, na qualidade de viuva do capitão do exercito Francisco Marques da Silva, como consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 110, de 12 de novembro do anno proximo passado, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que intiméis aquella viuva para apresentar certidão que prove ter o seu finado marido contribuido regularmente para o mesmo montepio e satisffeito a exigencia do art. 32 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

N. 2.— Communico-vos, para os devidos efeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 de dezembro ultimo, que os titulos do montepio e meio soldo pretendidos pelo menor Placido, filho do finado alferes do exercito Justino Gomes, do quem trataes em officio n. 119, de 27 de novembro passado, só poderão ser expedidos á vista da certidão de casamento dos pais do mesmo menor, do termo de entrega e de justificação, produzida perante a Auditoria de Guerra, provando que o menor do alludido official se achava d'elle separado pelo seu mto procedimento.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa capital na petição encaminhada com o vosso officio n. 280, de 12 de dezembro do anno passado, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, conceder isenção de direitos na forma do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a requerente importou da Europa, pelo vapor *Entre Rios*, com destino a seu serviço hospitalar.

N. 2.—Transmittindo-vos o incluso processo referente á reclamação da Empresa Esperança Maritima contra a demora com que, pela Alfandega de Santos, são fornecidas as relações de carga de seus vapores, o que determinou o seu pedido de aceitação de 2ª vias daquellas relações pela Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata o officio do inspector desta alfandega, n. 762, de 21 de novembro ultimo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 24 do mez proximo findo, providencieis para que seja ouvida a respeito a dita Alfandega de Santos.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Aulo de infracção contra « The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited »

Estando verificada a infracção do que trata o auto de fls. 2 e não tendo a autuada attendida á intimação que lhe foi feita para produzir a sua defesa no prazo marcado, julgo procedente o mesmo auto e imponho á infractora *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, a multa de 100\$000, de accordo com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — Intime-se.

Requerimentos despachados

Tito Lopes Carvalho da Silva.—Corrigida a inscripção, transfira-se.

Rachel Amelia Alves.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Antonio Goulart de Souza.—Transfira-se. Joaquim Velloso Guimarães.—Prove o allorado.

Virginia Tosseiro Disiquihem.—Idem.

Antonio Guimarães.—Junte certidão da Inspectoria das Obras Publicas.

João de Moraes Macedo.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Fonseca Silva & Comp.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Francisco de Paula Mayrinek.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Albino Francisco Corrêa.—Archive-se.

Luiz de Souza Carvalho.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no corrente estar o predio em ruinas.

Camillo de Andrade.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

Os religiosos do Convento do Carmo da Lapa.—Deduzam-se um mez no exercicio de 1903, e exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Mosteiro de S. Bento.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

O Seminario de S. José.—Deduzam-se nove mezes do exercicio de 1903.

Antonio Joaquim da Costa Couto.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1903.

Luiza da Rosa Cardoso.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Maria de Paiva Pereira.—Exonere-se do lançamento do exercicio de 1903 e note-se no corrente estar o predio em ruinas.

Manoel Gonçalves Fortes.—Deduzam-se um mez do exercicio de 1903 e exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Mariana Belloso Barbosa.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

José Gaspar da Rocha.—Exonere-se do exercicio de 1901 a 1903, notando-se no lançamento do corrente exercicio estar o predio em ruinas.

Os religiosos do Convento do Carmo da Lapa.—Deduzam-se seis mezes do exercicio de 1903.

Os mesmos.—Deduzam-se tres mezes do exercicio de 1903.

Manoel José de Magalhães Machado.—Trazendo-se de ruinas, exonere-se do pagamento dos exercicios de 1902 a 1903, notando-se esta occorrença no corrente.

Joaquim Medeiros.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Anna Biram e outros.—Exonerem-se do pagamento do exercicio de 1903.

Joaquim Gonçalves dos Santos.—Deduzam-se quatro mezes do exercicio de 1903.

O mesmo.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1903.

H. R. da Cunha Peixoto.—Indeferido.

Antonio Teixeira de Carvalho.—Idem.

Gongalo Teixeira Guimarães.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Sizenam Rodrigues de Almeida.—Requeira ao Sr. Ministro.

George Alves Machado de Andrade Carvalho e outros.—Satisfuçam a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Ferreira Baptista.—Transfira-se.

Camarão & Torres.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Antonio Oscar Corrêa Martins.—Prove melhor o allorado.

Antonio Maria do Vallo.—Transfira-se.

Luiz Prata.—Reduza-se a 800\$000.

Antonio Coelho Ferreira.—Restitua-se a quantia de 41\$400.

Dr. Francisco da Costa Chaves de Farias.—Restitua-se a quantia de 36\$000.

Companhia Ferro Carril Jacarepaguá.—Junte as declarações de que trata o art. 7º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1894.

Conselheiro S. Orlando de Araujo Costa.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Francisco Gonçalves Estanislão.—Indeferido.

Cezar Attilio.—Indeferido.

Santa Casa de Misericordia.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903 e note-se no lançamento do corrente exercicio estar o predio em ruinas.

Rodolpho Macedo.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1901 e exonere-se do pagamento do exercicio de 1902 a 1903.

José Alves de Queiroz Mourão.—Deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903.

Francisco Portugal de Sayão Lobato de Almeida.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Dr. João Lobo Vianna.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Mó e Mó.—Pago os impostos em debito dos exercicios de 1901 e 1902 e a multa de 20\$, transfira-se, exonerando-se do pagamento do exercicio de 1903 e notando-se no lançamento do corrente estar o immoveel em ruinas.

Joaquim Thomé dos Reis.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

O Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro.—Deduzam-se cinco mezes no exercicio de 1903.

Manoel Pereira Serrano.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

A. J. Costa Couto.—Exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Miguel Dantas Gonçalves Pereira.—Selados os documentos, deduzam-se cinco mezes do exercicio de 1903 e exonere-se do pagamento do exercicio de 1903.

Directoria das Rendas Publicas**Requerimentos despachados**

Dia 2 de janeiro de 1904

Estevão Leite de Magalhães Pinto, pedindo licença para transferencia de terreno. — Satisfaz a exigencia da informação.

D. Maria Clara Flores de Senna, pedindo restituição de 160\$122. — Satisfaz a exigencia da informação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos quarenta dias de licença, na forma da lei e á vista do parecer da junta medica, ao 2º tenente Americo Vieira de Mello, para tratar de sua saude onde lhe convier, e ao invalido fogaista José Lapido Rosa, para residir fóra do Brazil, com o soldo e o valor da ração, devendo constituir procurador para receber nestá Capital os respectivos vencimentos.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1904

Musico do corpo de infantaria de marinha Celestino Francisco Gomes. — De accordo com as informações, indeferido.

Ex-fogaista do 1ª classe extranumerario Manoel Fernandes Manso. — Mantenho o despacho anterior.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, concedeu-se licença ao coronel reformado e general de brigada honorario do exercito Antonio Adolpho de Fontoura Mouna Barreto para residir no Estado do Paraná.

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1904

Tenente Americo Cabral, solicitando que o aparelho de sua invenção seja manufacturado no Arsenal de Guerra. — Junte os desenhos e uma descripção, a fim de ser ouvida a repartição competente.

Alferes Octaviano Janson Pereira, pedindo collocação no alnanak militar. — Indeferido, em vista das informações.

Alferes Joaquim Miranda de Vellasco, pedindo para que seja addido ao 28º batalhão de infantaria. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral da Contabilidade****Requerimentos despachados**

Dia 5 de janeiro de 1904

D. Izaura de Castro Lobo e seus irmãos menores Herculano e Horacio, pedindo pensão de montepio, na qualidade do filhos de Carlos de Castro Lobo, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresentem a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições, a certidão do nascimento, ou do obito, de seu irmão de nome Arthur e faça reconhecer as firmas das certidões ecclesiasticas annexas ao processo.

D. Maria Carrilho da Silva Carvalho, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Lindolpho Gomes de Carvalho, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

Engenheiro Luiz F. Monteiro de Barros, ex-engenheiro-fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, pedindo lhe seja permitido continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Antonio Lopes de Azevedo, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e actualmente guarda-flo da mesma repartição, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — Prove que a sua exoneração foi dada o arbitrio do Governo.

Engenheiro João Augusto Cesar de Souza, procurador do engenheiro Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro Baturité. — Apresente nova procuração.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos ao estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Levy de Iguaçu Affonso da Costa 90 dias de licença, em prorrogação, com o ordenado integral, de accordo com o art. 446 do regulamento da mesma repartição, para continuar o tratamento de sua saude onde lhe convier.

— Por outra de igual data, e para o mesmo fim, foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado integral, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julio Americo Brazil, na forma do art. 446 do regulamento da mesma repartição.

Expediente de 31 de dezembro de 1903

Declarou-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao seu officio n. 455, de 18 do corrente, que, tendo o Congresso Nacional, pela lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, votado a verba de 30:000\$ para a publicação e distribuição da *Brazilian Mining Review*, de que é redactor o engenheiro Alcides Medrado, este Ministerio julgou acertado não entregar essa quantia de uma só vez, e sim parceladamente, na razão de 2:500\$ mensaes. Declarou-se mais terem sido pagas já oito quotas, na importância total de 20:000\$, sendo 10:000\$ correspondentes aos quatro primeiros numeros da revista, cuja publicação foi feita, e 10:000\$ para auxiliar as despesas necessarias á publicação de mais quatro numeros a que se obrigou o engenheiro Alcides Medrado, em requerimento dirigido a este Ministerio em 14 de novembro ultimo. As demais quotas só serão entregues depois de satisfeito o alludido compromisso.

Dia 7 de janeiro de 1904

Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados a mensagem pela qual o Sr. Presidente da Republica devolveu, devidamente sancionados, dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que confere privilegio para pagamento de dívida proveniente de salarios de trabalhador agricola.

— Remetteu-se ao inspector Geral das Obras Publicas, para que se di-ne de providenciar sobre a respectiva authenticação, o desenho referente á invenção privilegiada pela patente n. 3.724, de 14 de novembro de 1902, de accordo com o pedido feito por Jules Géraud. Leclerc & Comp.

— Declarou-se ao director da Directoria Geral de Estatística, em resposta ao assumpto do seu officio n. 565, de 27 de outubro ultimo, a que acompanhou o orçamento da despesa com o recenseamento do Districto Federal, em junho do corrente anno, ser conveniente aguardar-se para tal fim verba orçamentaria.

Foram approvadas, por aviso desta data, as propostas de accordo amigavel, para cessão dos predios das ruas dos Ourives n. 47 e Chile n. 109.

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1904

João Paulo Ferroira Dias, ex-engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas com a criação de novos districtos. — Não pôde ser attendido.

Directoria de Obras e Viação

Por portaria de 7 do corrente, prorogou-se, por 90 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.434, de 7 de março de 1870, a licença que por igual tempo obtave da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o conferente de 3ª classe da mesma estrada Henrique Martins Teixeira, para tratar de sua saude.

Expediente de 7 de janeiro de 1904

Autorizou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fornecer passes de 1ª classe ao collecter das rendas foderacs no municipio da Barra Mansa, Alvaro Liberal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao praticante de 2ª classe dos Correios do Districto Federal Adriano Joaquim Ferreira Junior e ao official dos do Piahy Euclides José da Silva Reis; 60 dias ao 1º official dos do Pará Antonio da Cunha Machado e ao carteiro de 2ª classe dos do Amazonas Perseverando Ribeiro Machado; 90 dias ao fiel de thesoureiro dos mesmos Correios Silverio Freire; 60 dias ao praticante dos do Maranhão Anacleto Izidoro da Silva Barreiros e ao de 2ª classe dos do Maranhão Miguel dos Santos Machado.

Expediente de 4 de janeiro de 1904

A agencia que, por portaria de 31 de dezembro ultimo, passou a denominar-se «Enbahu», é a da Villa do Cruzeiro, no Estado de S. Paulo.

SEÇÃO JUDICIARIA**Côrte de Appellação**

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 7 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Euzébio Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Silva Tor Moniz, Lima Drummond, Espinola, Dias Lima e Vellaboina, promotor geral do Districto.

JULGAMENTOS**Aggravos de petição**

N. 3.039 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, Trajano Antonio de Moraes; agravada, a Companhia Mercantil e Hypothecaria, em liquidção. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. O Sr. desembargador Dias Lima interveio no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond e Espinola.

NOTICIÁRIO

N. 2.045—Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravantes, Antonio José Pereira e sua mulher; agravados, os syndicos da massa fallida de Antonio Joaquim Pereira.—Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho agravado, julgue provados os embargos, unanimemente.

N. 2.010—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; agravante, a Companhia de Seguros Previdente; agravado, Alberto Corrêa Pinto, syndico definitivo da fallencia de Antonio Firmino de Moura.—Deram provimento, em parte, ao agravo para mandar liquidar na execução o valor da condenação.

Carta testemunhavel

N. 178—Relator, o Sr. desembargador L. Drummond; supplicante, Francisco Figuers; supplicada, a Junta Commercial da Capital Federal.—Julgaram procedente a carta testemunhavel para mandar que a Junta Commercial faça tomar por termo o agravo interposto, seguindo-se os ultteriores termos do direito.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS, EM 7 DE JANEIRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond e Villaboin, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.620—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, D. Custodia Maria Gomes Villaga; embargados, os liquidantes da firma Gomes de Paula Campos & Comp. e Manoel Gomes do Pinho.—Despresaram os embargos, unanimemente.

N. 2.621—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; embargante, Joaquim da Costa Salgueirinho, tutor das menores Julia, Maria e Manoel; embargados, os herdeiros do finado Antonio José de Arujo.—Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.631—Relator, o Sr. desembargador S. Pitanga; embargantes, Adriano Vieira de Barros & Comp.; embargado, Nitario Migliora.—Foram despresados os embargos, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.868—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.677, 2.562, 2.849 e 2.908—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.782 e 2.709—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.930—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civis

Ns. 2.734, 2.743 e 2.801—Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.557, 2.638, 2.645 e 2.879—Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.840, 2.853, 2.891, 2.603, 2.911 e 2.966—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Acção rescisoria

N. 13—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Accordos publicados

Ns. 2.861 e 2.865.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Fazenda :

Offícios:

N. 159, do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Baturité, de 23 de novembro, pagamento de 14:136\$300 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de madeiras fornecidas para as obras da ponte de descarga da Alfandega do Ceará;

N. 769, da Casa da Moeda, de 6 de outubro, idem de 124\$500 a Silva Lima & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em setembro ultimo;

Sim numero, de 22 de outubro de 1902, do Juizo Seccional do Ceará, idem de 602:704\$660 a Gurjão e fávora, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal.

Requerimentos :

De Joaquim Carlos M. de Barros, pagamento de 125\$930, de excesso do frete cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

De José Francisco Teixeira, idem de 140\$400, idem, idem;

Do Dr. Alfredo de Sá Pereira, idem de 82\$725, da restituição do selo para mais descontado de seus vencimentos como imposto sanitario.

Exercícios findos :

Requerimento de Antonio de Lima Castello Branco, pagamento de 2:042\$640, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro de 1901.

Estrada de Ferro de Paranguá a Curitiba—No edital para arrendamento desta estrada, que está sendo publicado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foi modificada para 0,05 % a porcentagem de 0,1 % de que trata a alin. a b, clausula 3ª.

Caixa de Amortização—Os juros de apolices pagar-se-hão hoje, 8 do corrente, a letra J.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames effectuados nes e internato nos dias 2 e 4 do corrente, foi o seguinte:

5º anno—Latin—Approvados com distincção, Ernesto Mala Jayy e Belisario Augusto Soares da Souza Junior; simplesmente grão 3 Azuil de Almeida Peixoto e Hugo Martins Ferreira.

Houve um reprovado.

2º anno—Cicilio de Carvalho, com distincção em portuguez e francez e simplesmente grão 5 em geographia; Alberto Brigido Silveiras, plenamente grão 8 em portuguez e grão 6 em francez; Antonio Joaquim de Macedo Soares Guimarães, plenamente grão 6 em portuguez e francez; Augusto Valentim de Mello, simplesmente grão 3 em portuguez; Armiro Pinto Marques, plenamente grão 6 em portuguez; Carlos Joaquim da Fonseca, plenamente grão 6 em francez e simplesmente grão 3 em portuguez; Carlos Saint Martin, plenamente grão 6 em portuguez e simplesmente grão 3 em geographia; Custodio Ennes Belchior, simplesmente grão 2 em portuguez; Enoch da Rocha Lima, plenamente grão 6 em portuguez, simplesmente grão 5 em francez, grão 3 em geographia e grão 1 em inglez; Francisco Balthazar da Silveira, plenamente grão 9 em francez, simplesmente grão 5 em portuguez e grão 3 em geographia; Heitor Freire de Carvalho, com distincção em francez, plenamente grão 8

em portuguez e grão 6 em geographia; Israel França, plenamente grão 9 em francez, grão 8 em portuguez e grão 1 em geographia; João Groz de Sá, plenamente grão 8 em portuguez, grão 6 em francez e grão 1 em geographia; José de Souza Pinto, plenamente grão 6 em francez, simplesmente, grão 4 em portuguez e grão 2 em geographia; Leonidas Ribeiro de Rezende, plenamente grão 6 em portuguez e francez e simplesmente grão 1 em geographia; Luiz de Souza Pereira Botafogo, com distincção em portuguez e francez e simplesmente grão 1 em geographia; Quintino do Valle, com distincção em portuguez, francez e geographia

Houve cinco reprovados em geographia, tres em francez e dous em inglez.

1º anno—João José de Lemos Magalhães, plenamente grão 7 em geographia e grão 6 em portuguez; José de Almeida Figueiredo, com distincção em portuguez e francez, plenamente grão 9 em geographia e arithmetica e simplesmente grão 4 em desenho; Luiz de Magalhães Tavares, plenamente grão 7 em desenho e grão 6 em portuguez, francez e geographia; Raul Pereira de Almeida, plenamente grão 6 em portuguez e desenho e grão 1 em francez; Victorino Claudio da Silva, simplesmente grão 4 em desenho e grão 3 em portuguez; Abel Coelho, Amadeu das Chagas Moura, Godofredo Borges Ribeiro da Costa, Gustavo Wachneldt e João Alves da Visitação, com distincção em desenho; Erasmo Teixeira de Carvalho plenamente, grão 8 em desenho.

Jayme Soares de Souza Castro, plenamente grão 8 em desenho, Americo de Magalhães Góes, Ayres de Seixas Martins Torres, Edgard de Brito e Raul Pereira de Almeida, plenamente grão 6 em desenho Amadeu José de Andrade, Arthur de Oliveira Ramos, Agenor Rodrigues da Motta Teixeira, Carlos Pereira de Almeida, Octacilio Bernardino Paranhos da Silva e Waldemar Justino Ribeiro, simplesmente grão 5 em desenho; Antonio Dias Ribeiro Netto, Luiz de Souza Pinto, Fabio de Azevedo Sodré, Luiz Ribeiro de Avellar, Luiz de Souza Coelho, Nelson da Fonseca Ramos e Roberto Trompowsky de Almeida, simplesmente grão 4 em desenho; Francisco Lyra de Oliveira, João Ferreira Barbosa, Luiz Cupertino Durão, Moacyr Malheiros Fernandes Silva e Oswaldo Limodiro, simplesmente grão 3 em desenho. Houve quatro reprovados em desenho.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FORMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL, NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1903

	Quantidade	Importancia
Rocceita		
Saldo que passou do mez de novembro	4.211.998	1.237:040\$330
Recebidas durante o mez de dezembro	5.693.755	697:208\$900
	9.905.753	1.934:249\$730
Despezo		
Entregues durante o mesmo periodo..	5.194.000	912:910\$000
Saldo que passa para o mez de janeiro de 1904.....	4.711.753	1.021:339\$730

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1903.—O escrivão, Jeronymo M. R. Cordeiro, 2º escripturario.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnetico no dia 6 de janeiro de 1904 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 21 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m m	0	m m	0 0					0	0	0	m/m	m m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a....	754.77	22.8	19.35	94.0	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.72	22.7	19.08	93.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.55	22.8	19.02	92.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.49	22.8	19.02	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.47	22.8	19.02	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.63	22.8	19.17	93.0	SSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	7.....	751.59	23.2	19.65	93.0	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	8.....	754.91	23.2	18.77	89.4	S	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	9.....	755.07	23.8	18.73	85.6	W	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10.....	755.24	24.3	19.59	77.1	SW	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	11.....	755.51	25.6	18.17	74.4	SSW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	12.....	755.08	25.7	17.56	71.1	SW	3	Incerto	—	10	—	—	1.7	3.00	—
	13.....	754.73	26.4	18.04	70.6	SSW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	14.....	754.70	26.0	17.92	71.4	SSW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	15.....	764.00	25.5	18.01	74.3	SSW	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	16.....	754.70	24.6	17.37	75.6	SW	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	17.....	754.78	24.0	16.31	73.8	SW	4	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	18.....	755.32	23.8	16.77	77.0	W	3	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	19.....	754.07	23.1	16.86	80.0	W	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	20.....	755.09	22.8	17.70	81.0	W	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21.....	755.61	22.2	17.76	89.0	NW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	25.3	26.5	22.0	—	0.24
	22.....	755.91	22.0	17.88	91.0	WNW	2	Mau	Chuva	10	—	—	—	—	—
	23.....	755.54	21.8	17.65	91.0	W	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	24.....	755.61	21.5	17.50	92.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 31' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0h.m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 7 janeiro de 1901

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
Belém.....	701.42	23.9	22.12	91.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Bafagem	Sombrio	27.3	23.3	23.30	2.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Incerto	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	700.89	29.8	20.93	67.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESZ	Muito fraco	Bom	30.4	25.4	27.75	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	S	Fraco	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	762.08	27.4	20.08	74.0	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Variavel	28.8	24.8	26.80	3.00
Joazeiro.....	759.80	27.2	13.65	50.8	Meio nublado	Muito claro	—	ENE	Fraco	Muito bom	34.5	21.4	27.95	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Bom	—	E	Fraco	—	—	—	—	—
Aracaju.....	761.75	27.0	19.57	73.6	Meio nublado	Bom	—	ENE	Regular	Bom	28.1	24.9	26.50	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	WSW	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	SSE	Fraco	oBn	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fôra.....	762.62	22.2	15.61	89.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	N	Bafagem	Bom	25.3	20.7	23.00	—
Capital.....	761.63	22.2	17.76	89.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	NW	Aragem	Variavel	23.5	22.0	24.25	3.20
S. Paulo.....	763.33	17.8	14.81	93.0	Nublado	Mão	Chuva forte	S	Bafagem	Sombrio	20.0	18.0	19.00	1.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	NW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	763.97	20.9	15.67	83.3	Nublado	Incerto	—	S	Fraco	Bom	25.8	19.7	22.75	—
Corrientes X.....	763.20	25.0	17.81	76.0	Limpo	?	—	S	Regular	?	31.0	19.0	25.00	—
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	765.58	21.8	12.09	62.4	Meio nublado	Bom	—	ESE	Aragem	Variavel	23.7	16.5	20.10	—
Cordoba X.....	765.00	23.0	15.55	74.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	30.0	15.0	22.10	—
Rosario X.....	764.50	21.0	15.12	82.0	Meio nublado	?	—	E	Fraco	?	32.0	16.0	24.00	—
Mendoza X.....	759.80	15.0	11.07	47.0	Quasi limpo	?	—	SE	Fraco	?	30.0	10.0	20.00	—
Buenos Aires X.....	761.37	22.0	12.91	66.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Variavel	32.0	14.0	23.00	—

Nota — Na Capital o tempo está incerto, tendendo a melhorar, podendo piorar passageiramente.

Em S. Luiz chuviscou na madrugada de hoje.

Na Victoria relampejou na noite de hontem e caou na madrugada de hoje.

Em Juiz de Fôra trovejou ao NW na tarde e choveu a intervallos no correr do dia e noite de hontem.

Em S. Paulo garou na noite de hontem e manhã de hoje.

Em Santos cabiram aguaceiros na tarde e noite de hontem.

As observações com este signal (X) são de hontem.

Errata — No resumo meteorologico de 5 do corrente a humidade relativa ás 5 h. foi 90%/9 e o vento ás 10 h. NW. A occurencia de chuva no mesmo resumo refere-se ás 17 h. e não ás 7 h., como foi publicado.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de janeiro de 1904.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CEO		PHENOMENOS DIVERSES
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.9	24.0	20.3	91	1.7	WNW	1.0	KN. CK	
4 h. m.....	755.8	23.7	19.5	90	1.0	NNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	755.3	23.4	18.3	87	2.7	NNE	0.9	KN. CK	
10 h. m.....	756.0	26.0	19.0	76	0.0	Nullo	0.9	CK. K. KN	
1 h. t.....	754.5	31.3	20.8	61	0.0	Nullo	0.9	CK. KN	
4 h. t.....	754.2	29.5	17.8	59	2.8	SSW	0.9	CK. K. KN	
7 h. t.....	757.0	23.5	18.9	88	2.9	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	757.0	23.2	19.3	91	2.9	WNW	1.0	KN. N	
Médias.....	755.71	25.58	19.24	80.4	1.8		1.0		

Temperatura : Maxima, ás 4 h. da tarde, 31°5; minima, ás 7 h. da manhã, 23°1.

Evaporação em 24 horas 2.5. — Ozono ás 7 h. da m. 0, ás 7 h. da n. 0.

Chuva cahida : ás 7 h. da manhã, 2^m/m78; ás 7 h. da noite, 3^m/m83. Total em 24 horas, 6^m/m61.

Horas de insolação : 1 h. 35 m.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escolas de Medicina e Bellas Artes. Hygiene Defensiva, Museu Nacional, Laboratorio de Analyses e Montepio dos funcionarios publicos da Fazenda.

Correio — Esta repartição expedirá mals pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Leuctra*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itatiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itabira*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Canoe*, para Mossoró, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Orellana*, para Teneriffe, Cadiz, Vigo La Pallice e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

—Amanhã :

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaquá e Antonina, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaky*, para Villa Nova, Bahia e Estancia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á

vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 5 de janeiro de 1904 :

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	mSm	m/m
Evaporação á sombra.....	2.7	2.5	1.6	—
Chuva cahida...	2.20	1.40	1.50	—
Temperatura média de hon-tem	28°25	27°40	28°55	—

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 6 de janeiro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.7	1.2	2.1	—
Chuva cahida...	3.00	11.80	8.70	—
Temperatura média de hon-tem	28°25	27°50	26°40	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.891

Bento Martins Costa, industrial, estabelecido nesta cidade, á rua dos Andradas n. 21, apresenta a marca supra, que consiste na letra M, cortada por uma faixa, onde se lê a palavra *Americana* dentro de um circulo. Em volta acham-se tres circumsferencias concentricas; entre a primeira e a segunda circumsferencia acham-se na parte superior as palavras *Pasta Americana* e na parte inferior as palavras: *Para polir calçado de verniz e pellica*; podendo as palavras *verniz e pellica* serem substituidas pelas palavras *Côres*. Entre a segunda circumsferencia e a terceira acham-se, na parte superior, as palavras *Marca registrada* e na parte inferior as palavras *Rio de Janeiro — Brazil*. Esta marca, que pôde variar em suas côres, serve a distinguir a pasta privilegiada para polir calçado, da fabricação do depositante: é impressa sobre as latas contendo a dita pasta e sobre todos os papeis de envoltorio, annuncios e prospectos do depositante. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1903. — Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 26 de novembro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.891, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 3.892

Marinho da Cruz & C., negociantes, estabelecidos nesta praça, com commercio de seccos e molhados, á rua General Polydoro n. 86, vêm apresentar a esta Junta a marca acima estampada, a qual consiste no seguinte: um retangulo guarnecido de um filete preto, lendo-se na parte superior do mesmo as palavras *Casa S. Cypriano*, e inferiormente *Marca registrada*. A referida

marca será usada pelos supplicantes em todos os generos de seu commercio e bom assim em notas, cartões, recibos, facturas etc., ficando assim considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo tambem variar em côres e dimensões, afim de distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da seguinte forma: Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1903.—*Marinho da Cruz & C.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 30 de novembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 3.892, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas—Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 5 de janeiro de 1904.....	745:880\$000
Idem do dia 7:	
Em papel... 256:673\$575	
Em outro.... 91:204\$603	347:878\$178
	1.093:758\$178
Em igual periodo de 1903..	1.305:069\$193

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 7 de janeiro de 1904.....	18:981\$193
Idem do dia 1 a 7.....	82:639\$273
Em igual periodo de 1904.	69:412\$784

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de janeiro de 1904

Interior.....	17:467\$540
Consumo :	
Fumo.....	35:121\$000
Bebidas.....	7:400\$500
Phosphoros...	2:000\$000
Calçado.....	2:086\$000
Velas.....	2:500\$000
Perfumarias..	174\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:038\$000
Vinagre.....	1:078\$400
Conservas.....	1:075\$000
Cartas de jogar	300\$000
Chapéos.....	1:520\$500
Tecidos.....	1:500\$000
Registro.....	1:940\$000
	57:733\$400
Extraordinaria	2:442\$414
Deposito.....	582\$000
Renda com applicação especial.....	2:409\$753
	80:635\$107
Renda de 2 a 6 de janeiro de 1904.....	207:923\$989
	288:559\$096
Renda de igual periodo de 1903.....	310:490\$448
Diferença para menos.....	21:931\$352

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

E' convidado á comparecer nesta directoria, afim de assignar o contracto para o fornecimento de generos alimenticios durante o 1º semestre corrente, o representante da firma Antunes & Irmão.

Directoria de Contabilidade, 7 de janeiro de 1904. — *José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sexta-feira, 8 do corrente, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos :

1º anno

José da Rocha Baptista.
José Barbosa Filho.
Juvenal M. Maia.
Luiz Nascimento.
Mario da Cunha.
Nelson Vasconcellos.
Nelson de Barros Vasconcellos.
Oswaldo Machado.
Salustiano Moreira.
Serafim Ribeiro.
Steffelio Pedrosa.
Thomé Reis.
Victor Corrêa.

2º anno — Inglez, mathematica e desenho

Celso Alvim.
José Jorge Perotra.
Mario de Niemeyer.
Pedro L'oni Ramos.
Quirino Corvello.
Raul Azevedo Castro.
Raul Machado Coelho Junior.
Roberto Campos.
Roberto Beltrão.
Roberto W. Moreira.
Romualdo Borges.
Sylvio Leal.
Ulysses Casado.
Waldemar Torres Bandeira.
Waldemiro Pacobahyba.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

Faço publico que, no dia 9 do corrente, ás 11 horas, realizar-se-hão os concursos aos premios de flauta, oboé, canto, e no dia 11, ás 12 horas, os de piano.

Concorrem aos premios de

Flauta—Taltapio Silva.
Oboé—José Joaquim dos Santos Lima.
Canto—José De Larrigue de Faro, DD. Maria Izabel de Verney Campello, Martha Carolina Luiza Kopal e Olintha do Nascimento Braga.
Piano—DD. Alice Amaral, Mary Alice Coggin e Olga Beurem.

Os concursos acima annunciados serão publicos, na forma do art. 140 do regulamento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 8 de janeiro de 1904.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.* (

Escola Correccional Quinze de Novembro

Chama-se concorrência para os artigos abaixo especificados, de que carece esta escola no anno de 1904, a saber: Fardamento completo de zuarte (cada um), camisas de algodão branco (duzia), lençóis de chita (duzia), colchões de capim com 3 1/2 palmos de largura e capa de riscado (um), traves-

seiros de crina vegetal com capa idem (um), fronhas de algodão (duzia), lençóis idem (um), colchas de chita (uma), cobertores (um), toalhas de algodão (duzia), meias idem (duzia), ceroulas idem (duzia).

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

As amostras acham-se neste estabelecimento á disposição dos Srs. concorrentes todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario.

Escola Correccional Quinze de Novembro

CONCURRENCIA

Chama-se concorrência para o fornecimento de couros a esta escola durante o anno de 1904.

Os Srs. proponentes deverão procurar neste estabelecimento, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a rotação dos objectos a contractar.

Ou rosim, devem apresentar suas propostas em carta fechada até o dia 9 de janeiro, ao meio-dia.

Rio, 31 de dezembro de 1903. — Pelo secretario, *Rodolpho C. do Couto*, escripturario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz.* (

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o n. 42, art. 1º, da lei n. 1.114, de 30 de dezembro do anno proximo findo, as taxas do imposto de consumo sobre bebidas foram modificadas, do modo seguinte :

Amar picón, bitter, fernet branca, vermouth e bebidas semelhantes :

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Bebidas constantes do n. 131 da classe 9ª da tarifa, a saber: absintho, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, Brandy, cognac, laranjinha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whisky e outras semelhantes ou que lhes possam ser assemelhadas, excepto a aguardente e o alcoo, fabricados no paiz :

Por litro.....	600 réis
» garrafa.....	400 »
» meia garrafa....	200 »

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1904. — O sub-director, *Pereira Cruz.* (

De ordem do Sr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento anexo ao decreto

n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos nas penas do art. 31 do citado regulamento.

Rua Theophilo Ottoni :

- N. 1, Joaquim Marinho.
N. 9, Antonio João Alane.
Ns. 55 e 57, Taves, Carvalho Figueiredo & Comp.
N. 65, Bernardo Ferraz.
N. 71, J. C. Vieira.
N. 89, Freitas Dantas & Comp.
N. 107, Alvaro Passos.
N. 117, Manoel Teixeira Osorio.
N. 127, Domingos & Ferreira.
N. 129, Joaquim Martins Barbosa.
N. 141, Lopes & Figueira.
N. 149, sobrado, João Pinto de Araujo.
N. 155, Giovanni Bruffeto.
N. 2, José Monteiro Ferreira.
N. 2, Peres & Domingues.
N. 10, Moura Dias & Comp.
N. 18, Domingues Guodes Louzada.
N. 18, José Gonçalves de Souza.
N. 20, Samuel P. Cunha.
N. 40, Oliveira Marques & Comp.
N. 52, Cunha Caldeira & Comp.
N. 50, Severo Pereira & Comp.
N. 50, A. Bommatti.
N. 60, Alfredo Eyé.
N. 64, Agostinho Corrêa da Silva.
Ns. 66 e 68, Eduardo Ashworth & Comp.
N. 74, Magalhães & Comp.
N. 82, Novaes de Souza & Comp.
N. 86, José Gonçalves de Freitas.
N. 88, Vieira Azevedo & Comp.
N. 90, Rebello & Comp.
N. 94, Dr. Domingos Theodoro de Azevedo.
N. 110, M. N. d'Almeida.
N. 128, Castro & Chaves.
N. 130, Fausto Irmão & Comp.
N. 134, Joaquim de Oliveira Costa.
N. 136, Manoel Albino & Cruz.
N. 138, Alexandre José Dias.
N. 144, Rodrigues & Pereira.
N. 146, Antonio José Gonçalves.
N. 152, Antonio Rocha.
N. 164, Teixeira de Carvalho & Comp.
Rua Visconde do Inhaúma :
N. 17, Matthies & Comp.
N. 27, E. Salathé & Comp.
N. 29, Dr. Humberto Auletta.
N. 29, Dr. João B. Boaventura S. Meirelles.
N. 35, Monteiro Joaquim & Comp.
N. 37, Ferreira Chaves & Comp.
N. 39, Hampshire & Comp.
N. 41, Souza Irmão & Comp.
N. 51, João Corrêa.
N. 51, Custodio de Albuquerque.
N. 59, Lucio Ramos.
N. 63, Teixeira Braga & Santos.
N. 71, Dias & Comp.
N. 81, Pinheiro Magalhães & Comp.
N. 16, P. S. Nicolson & Comp.
N. 26, Antonio Gomes de Castro.
N. 28, Fonseca & Comp.
N. 30, Marques Mendes & Braga.
N. 30, Garrido & Comp.
N. 46, Augusto & Ferreira.
N. 50, José Joaquim Pereira & Comp.
N. 50, Canejo & Comp.
N. 58, Jorge Bode.
N. 58, Levering & Comp.
N. 64, Andrade, Rodrigues & Oliveira.
N. 66, M. Silva & Comp.
N. 74, José Maria Magalhães Bastos.
Rua Municipal :
N. 7, Manoel Abreu & Comp.
N. 7, J. J. Torres & Comp.
N. 9, Tellument & Comp.
N. 11, Paulino Tinoco & Comp.
N. 13, Rocha & Oliveira.
N. 19, Teixeira Borges & Comp.
N. 27, Antonio Pereira Leal.
N. 2 B, Pereira & Cardoso.
N. A 2, Manoel Pinto Teixeira.
N. 14, Frederico Silveira & Comp.

- N. 12 C. Taveira & Cardoso.
N. 16, Ortigão & Comp.
N. 18, Monnerat Lutterbach & Comp.
N. 20, Antonio Bento da Cunha & Comp.
Rua Benedictinos :
N. 21, João José Vieira.
N. 2, Antonio Noronha.
N. 2, Wenceslau Arantes.
N. 10, Cerqueira & Soares.
N. 12, Cerqueira & Soares.
N. 28 A. Santos Moreira & Comp.
Rua de S. Bento :
N. 25, Custodio Braga & Filhos.
N. 29, Veiga Silva & Comp.
N. 43, Eduardo Araujo & Comp.
N. 47, Francisco Manoel Cruz Guimarães & Comp.
N. 53, Rodrigues & Lopes.
N. 55, Teixeira & Cardoso.
N. 4, Oscar Ferreira Marques.
N. 6, Santos & Rego.
N. 24, Miranda Almeida & Comp.
N. 50, M. Gomes da Costa Pereira.
N. 58, Abraão Antonio.
N. 58, Araujo & Costa.
N. 58, José Gonçalves de Oliveira.
Rua Conselheiro Saraiva :
N. 1, Alexandre da Silva.
N. 3, José Alonso Dias.
N. 7, Francisco de Magalhães.
N. 17, Rodrigues & Irmão.
N. 4, Antonio de Sá Rodrigues.
Ns. 18 e 24, Pullen Schmid & Comp.
N. 30, Antonio de Assis Brandão dos Santos.
N. 32 A, Mathias Pereira & Comp.
Rua Dr. João Ricardo :
N. 9, Castro & Comp.
N. 9, Francisco Antonio Jorge.
Ns. 15 e 17, Alves & Costa.
N. 19, João Cardoso de Carvalho.
N. 21, Couto & Castro.
N. 23, Antonio Julio Delgado.
N. 23, Bernardino Dias Barbosa.
N. 23, Meyrelles & Montello.
N. 18, Anna José Thomé.
N. 18, Alberto Rios.
N. 18 A, João de Almeida Peixoto.
N. 18 A, Guiseff Pallido.
N. 50, Cardoso & Cullaço.
Rua General Gomes Carneiro :
N. 5, Antonio Augusto da Silva.
N. 17, Jacintho Chrispim.
N. 37, Francisco Antonio Monteiro.
N. 6, Adriano de Sá S. Pereira.
N. 24, Catharina Lamburgo.
N. 54, José Bocas & Comp.
N. 58, Barreiros & Costa.
Rua do Visconde da Gavea :
N. 25, João Marapoldi.
N. 37, Manoel José Ribeiro Novaes.
N. 36, José Ferreira da Silva Araujo.
Rua Barão de S. Felix :
N. 1 B, Antonio Mendes.
N. 3, Gonçalves & Costa.
N. 43, Custodio Corrêa da Silva.
N. 49, José Antonio de A. Aleixo.
N. 31, José Manoel Tojeiro Crespo.
N. 79, Joaquim Antonio de Carvalho & Comp.
N. 137, João Antonio.
N. 4, José Soares Lameiro.
N. 85, Manoel Almeida Castro.
N. 10, Manoel Dias Tavares.
N. 10, Rodrigo da Rocha.
N. 12, José Muniz Vianna.
N. 20, Francisco Soares Peixoto.
N. 86, João Manoel Gomes.
N. 92, José Pinto de Carvalho.
N. 130, João Alves Pereira.
N. 130, José Pereira Mendes Baptista.
N. 150, Faustino José de Mendonça.
N. 152, João Antonio Gonçalves.
N. 158, Freire & Comp.
N. 162, Costa Martins & Fonseca.
N. 178, Dr. Nabuco de Freitas.
N. 204, Luiz Pinto Monteiro.

Rua da Prainha :

- N. 1, José Beltram.
N. 13, Antonio Pereira da Silva.
N. 17, Pereira & Coelho.
N. 21, Placido Teixeira & Comp.
N. 29, José dos Reis M. Rosa E. Reis.
N. 31 A, Antonio Francisco Vieira de Souza.
N. 53, J. R. Moreira.
N. 35, José Maria Rosa.
N. 37, Francisco Antonio Vieira e Souza.
N. 41, Manoel Antonio Fernandes Guimarães.
N. 43, Gomes & Souza.
Ns. 45 a 51, Larangir Sobrinho & Ferreira.
N. 55, José Soares Bulhaga.
N. 61, A. Miranda.
N. 67, Raphael Ferreira da Silva.
N. 81, Monteiro Mattos & C.
N. 89, Joaquim Dias da Costa.
N. 93, Gonçalves & Comp.
N. 97, Vieira Silva & Comp.
N. 109, C. L. Costa & Comp.
N. 119, Benedicto Soares do Prado.
N. 143, Paiva, Dias & Guimarães.
N. 149, Cardoso Miranda & Comp.
N. 151, Manoel Garcia Ribas.
N. 155, Eugenio Corrêa Lima.
N. 183, José de Souza.
N. 193, Antonio da Costa Maia.
N. 193, Silva Maia.
N. 195, José Parada.
N. 2, Caetano Monteiro.
N. 4, Nunes & Cruz.
N. 14, Bento José Fernandes.
N. 18, Manoel Farias Soares.
N. 30, Baptista & Irmão.
N. 32, Costa Marques.
N. 60, Josepha Maria de Jesus.
N. 92, Manoel Mentha da Silva.
N. 96, Oliveira Carvalho & Comp.
N. 104, Aguiar Pereira & Comp.
N. 106, Bherend Schmidt & Comp.
N. 106, Joaquim Martins Corrêa.
N. 116, L. França Martins.
N. 124, José Candido Ramos.
N. 128, Pinto & Silva.
N. 132, Barbosa dos Santos.
N. 134, Manoel José Verissimo de Azevedo.
N. 158, Adriano Pinto Borges.
Rua Marechal Floriano Peixoto :
N. 39, Caetano Monteiro.
N. 57, Ferreira Campos & Comp.
N. 75, Jeronymo Soares de Pinho.
N. 89, Faria & Pinto.
N. 91, Antonio José & Irmão.
N. 91, Gabriel dos Anjos Almeida.
N. 97, D. Fernandes da Silva.
N. 109, José Leite Guimarães.
N. 111, Maria da Cunha Cardoso Lourenço.
N. 115, Kalley Mausser Edecte.
N. 131, Antonio Homem da Silva.
N. 139, Theotônio de Oliveira.
N. 137, José Alberto de Almeida.
N. 163, Antonio Gomes da Fonseca.
N. 167, J. B. Miranda.
N. 175, Ernesto Nascimento Barros Sayão.
N. 183, Eduardo Motta & Comp.
N. 185, Haudi & Comp.
N. 199, José de Souza & Comp.
N. 203, Maria Sahid.
N. 205, Francisco Lopes de Moura.
N. 205, Seraphim de Barros Araujo.
N. 207, Soares & Comp.
N. 18, Benedette & Comp.
N. 24, Motta & Martins.
N. 66, Gomes Mendes & Ribeiro.
N. 66, Affonso Henrique Cabral.
N. 66 A, Mellen Cuzi & Filho.
N. 74, Pacheco & Irmão.
N. 76, Oliveira & Cardoso.
N. 84, Matheus Cure & Comp.
N. 114, Machado Mourão & Comp.
N. 118, Anselmo dos Santos Almeida.
N. 128, Manoel Alexandre & Comp.

além das despesas miúdas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alínea b da clausula 3ª.

13ª

Ficam expressamente excluidos das despesas de custo:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approved pelo Governo, expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula 14ª.

14ª

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approved 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approved pelo Governo.

15ª

O arrendatario, mediante previa autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares, ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Parapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16ª

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Parapho unico. As condições relativas á construção, uso e gozo dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo Governo.

17ª

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1ª ao qual serão sempre accrescentados o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1ª.

Fin o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará a estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18ª

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 20ª.

Parapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo repre-

sentante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 23ª.

19ª

Vigorarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de produção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deluzindo-se seu valor, levada em conta a percentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Anualmente, si a renda liquida indicada na alínea b da clausula 10ª e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10ª, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de produção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquello em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiais dos prolongamentos, ramaes, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20ª

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21ª

O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula 23ª, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das percentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula 3ª;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4ª.

22ª

O Governo reserva-se o direito do impôr multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregularidades do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23ª

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula 3ª dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das percentagens de que trata a clausula 4ª, até o ultimo dia do mez seguinte áquello a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da clausula 20ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 20ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 38ª, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 20ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua sede seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no praz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gozará do favor de desappropriação por utilidade publica, na fórma das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciais, seja autor ou réo o arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000\$ que o proponente proferido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto, deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diário Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituido, em moeda, corrente um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do Governo, na substituição e accrescimento do material rodante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despesas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

30*

Findo o prazo do arrendamento ou rescisão do contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24*;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprindo tambem o que estabelece a clausula 24*;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arrendatario ficará obrigado á devida indemnização que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31*

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados o depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiais, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Governo e outra pelo arrendatario, as quaes préviamente escolherão um desempassador, por accordo ou pela sorte, na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá logar, com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encomendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32*

Findo o prazo do arrendamento ou rescisão do contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33*

O arrendatario obriga-se a manter ou adjuvitar trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, o bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos em vigor e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34*

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35*

Os casos omissoes no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Governo, quer com os particulares.

36*

No caso de falência ou interdição do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

- 1.ª A caução e seus reforços;
- 2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª;

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Governo, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37*

No caso do morte do arrendatario, o Governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciara sobre o trafego.

§ 1.º A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idôneos, a juizo exclusivo do Governo, o contracto será rescindido pelo Governo na forma da clausula anterior.

38*

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial.

39*

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornalheiro, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de dois mezes, ou pagamento do ordinario correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40*

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41*

A concorrência versará sobre a percentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Governo na forma da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Governo terá em vista, além disso, os direitos de preferença em igualdade de condições estabelecidos no contracto do passageiro lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na forma deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Governo.

42*

As propostas deverão indicar exclusivamente a percentagem a pagar ao Governo sobre a receita bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaisquer variações dessa percentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43*

As propostas, devidamente seladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o depósito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$, para garantir a assignatura do contracto, a que ficará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, aceite e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44*

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, caso não julgue aceitavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concorrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral do Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. P. Parreiras Horta*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 KILOS DE ESTOPA BRANCA ESTRANGEIRA

Tendo sido annullada a concorrência para o fornecimento de 120.000 kilos de estopa branca estrangeira, effectuada em 30 de outubro ultimo, de ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 9 de janeiro proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o referido fornecimento durante o 1º semestre de 1904.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Augmento ou diminuição de 10 a 25 %, mediante aviso, com antecedencia de 60 dias.

Um terço do fornecimento terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro fornecimento e outro 30 dias depois do segundo.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, deverão indicar o preço em ouro, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, a libra, sendo os elementos do base desse preço o hectogramma.

A estopa será imortada directamente para o serviço da estrada e entregue na intendencia, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquelle intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da apresentação da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de dezembro de 1903.—*José Ricardo de Albuquerque*, official da secretaria.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS COLLECTORES E DE UM INDUZIDO COMPLETO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do corrente, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous collectores para dynamos de Thury de 70 volts e 80 ampéres e de um induzido completo para um dynamo Gramme de 55 ampéres por 210 volts.

A concorrência versará sobre a idoneidade do concorrente, prizo para o fornecimento, o mais breve possivel, e preço.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, pré-

viamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contrato, bem como a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercício de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de janeiro de 1904.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de dezembro é de réis 334,29 por metrico cubico, servindo de base a média do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela sociedade a esta repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 7 de janeiro de 1904.—O contador, *Rodolpho Riegel*.

EDITAIS

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da firma *Carvalho Magalhães & Comp.*, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, para se reunirem na sala das audiencias desse Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 13 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio *Raul F. Pinto de Carvalho*, junto aos autos e neste transcripta, na forma abaixo.

O Dr. José Luiz do Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de fallencia da firma *Carvalho Magalhães & Comp.*, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30; ora por parte do socio *Raul F. Pinto de Carvalho* lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira — *Raul F. Pinto de Carvalho*, socio solidario da firma *Carvalho Magalhães & Comp.*, cuja fallencia se processa no juizo da V. Ex., tendo sido aberta e por confissão da firma supplicante, em 24 de julho de 1901, *ut termo*, á fl. 67, e, portanto, processada na vigencia do decreto n. 917, tendo obtido de seus credores concordata para pagamento de 3 1/2 % de seus creditos, como mostra a proposta que esta acompanha, devidamente autenticada, vem requerer a V. Ex. se sirva mandar juntar a para ser homologada. Pela relação dos credores, que se lê á fl. 114 dos autos, levantada pelos peritos, se vê que a importancia dos creditos se eleva á quantia de 489:186\$058, mas o credor *Miguel Perreira Pinto de Carvalho*, que figura na relação de fl. 115, é fallecido, e credor pela quantia de 36.150\$, e pae do supplicante, que é seu unico herdeiro; em vista disso, deduzida essa importancia do total do passivo, fica esta reduzida á quantia de 453:036\$058. Os credores que aquiesceram á concordata, cuja relação vae annexa a esta, representam o total de 348:925\$045, que é mais de 3/4 do total dos creditos, que é de 453:036\$058, assim nos termos do dec. n. 917, art. 45, está ella nos termos de ser homologada. Nesta conformidade P. a V. Ex. que seja esta junta aos autos, segundo os termos

ulteriores do processo. P. deferimento. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1903. *Raul F. Pinto de Carvalho*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Nos autos, proceda-se nos termos de direito. Rio, 23 de dezembro de 1903.—*B. Pedreira*. Proposta: *Raul F. P. de Carvalho*, na qualidade de socio da firma *Carvalho Magalhães & Comp.*, propõe pagar aos credores da fallencia da mesma firma 3 1/2 % do valor de seus creditos, por saldo, pagamento que effectuára no prazo de tres dias, contados da data da homologação desta concordata pelo juiz competente. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1903.—*Raul F. P. Carvalho*. (Estava legalmente sellada.) Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoco os credores da firma *Carvalho Magalhães & Comp.*, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 30, a se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 13 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a proposta de concordata apresentada pelo socio *Raul F. Pinto de Carvalho*, que se acha junta aos autos e neste transcripta, na qual propõe pagar aos credores da mesma firma 3 1/2 % por saldo de seus creditos tres dias depois da homologação a mesma concordata, sob pena de a revelar se proceder como for de direito. E para constar se passaram o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dila e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de dezembro de 1903. Eu, *Francisco de Borja do Almeida Corte Real*, escrivão, o subscravi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	11 15/16	11 57/64
« Pariz.....	\$799	\$802
» Hamburgo.....	\$986	\$990
» Italia.....	—	\$744
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York.....	—	4\$157
Libra esterlina em moeda.....	20\$450	
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$277	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARS

Apolices geraes de 5 %, miudas	931\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000....	971\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	969\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	1:018\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	177\$000
Ditas inscrição de 3 % nom....	903\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	728\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	45\$250
Comp. Viação Férrea Sapucahy	24\$500
Dita Teçidos Magdaense.....	220\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana Ituana, 1ª serie.....	74\$000
Ditos da Comp. Ferro Capril Jardim Botânico.....	216\$000

Vendas por alvará

1 apolice geral do 5 %, 500\$.	955\$000
27 ditas idem de 5 %, 1:000\$.	971\$000

Secretaria da Camara Syndical, 7 de janeiro de 1904.—Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 5 de janeiro de 1904

Algodão em rama. 1ª sorte, do sertão do Pernambuco, 15\$120 por 10 kilos.

Asucar branco crystal, de Bahia, 380 réis por kilo.

Dito mascavinho, da Parahyba, 260 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte, da Pernambuco, 330 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 310 réis por kilo.

Café, 9\$700 e 11\$500 por arroba.

Farelo nacional, 2\$700 por sacco de 38 kilos.

Farinha de trigo do Moimho Fluminense, marcas S. Leopoldo o 00, 25\$ a 25\$500 por 2 1/2 saccos.

Sal, claro lavado, a embarcar em Macaó, 2\$ por alqueire de 40 litros.

Sebo do matadouro de Santa Cruz, 660 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1904.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Equitas ESTATUTOS

CAPITULO I

Da organização, duração e sede

Art. 1.º Sob a denominação de «Equitas» fica constituida nesta Capital uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação em vigor.

Art. 2.º Sua duração será de trinta annos a contar da data de sua installação.

Art. 3.º Sua sede, administração e fóro serão nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica do Brazil, podendo estabelecer agencias ou filiaes em qualquer dos Estados da Republica.

CAPITULO II

Do capital

Art. 4.º O seu capital será de duzentos contos de réis (200:000\$), dividido em duas mil acções de cem mil réis cada uma.

Art. 5.º O capital poderá realizar-se em qualquer especie legal, isto é, bens, dinheiro, cousas ou direitos.

Art. 6.º As entradas do capital serão por prestações, sendo a primeira de dez por cento (10 %) no acto da subscrição e as demais a juizo da directoria, com intervallos nunca menores de sessenta dias.

Art. 7.º Aos accionistas imputuues se concederá mais sessenta dias de prazo para a realização de suas entradas, pagando, porém, a multa de tres por cento sobre o valor das prestações retardadas; excedendo este prazo observar-se-ha o disposto na lei.

Art. 8.º A sociedade tem por fim recoher as pequenas sobras de capital dinheiro e applical-as em beneficio de capital trabalho, desenvolvendo-os o utilizando-os na proporção de suas forças de modo a garantir constante e segura remuneração para este e para aquella renda compensadora, regular e certa;

a) na construção de predios dotados de todas as condições de hygiene e conforto, de estylo moderno, elegante e apropriado ao nosso clima; predios esses que serão construidos especialmente para os possuidores de titulos de accumulção denominados «apolice predial», que lhes serão entregues em plena propriedade, quando resgatado o referido titulo por sorteio mensal ou trimensal, ou pela terminação do respectivo prazo, pelo seu vencimento natural;

